SEÇÃO DE **DOCUMENTAÇÃO** BIBLIOTECA

D.O.E. do 12 DEZ CONSELHO ESTADUAL DI

ESSO CEE N

INTERESSAN

0778/70

COLEGIO "ANGLO-LATINO"

ASSUNTO:

REAJUSTE DA 1a SEMESTRALIDADE/87

LOCALIDADE:

SÃO PAULO

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº:

73 /87

CONSELHO PLENO

- APROVADA EM

09/12/87

1. RELATORIO:

Cuida o presente processo da análise das planilhas de custo referentes à la semestralidade de 1987.

2: APRECIAÇÃO:

O requerente anexou aos autos todos os documentos exi gidos pela Deliberação CEE nº 17/87.

Analisando-se os indicadores econômico-financeiros, ve rifica-se que o estabelecimento de ensino aplicou o percentual medio de 199% sobre os valores autorizados para a 2a semestralidade de 1986.

A despesa com pessoal docente, técnico-pedagógico e ad ministrativo corresponde a 73% da receita da escola.

Os demais itens referentes a "despesas" foram projetados com um acréscimo de 32% sobre a 2a semestralidade de 1986, sendo que a inflação oficial até junho de 1987 atingiu 186,08%.

Não foram observados preços abusivos ou lucros extorsi vos. Receita e despesa equilibram-se, embutindo-se no item "despesas" e "reserva", dentro dos moldes previstos na Deliberação que rege a ma téria.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores es tabelecidos nas planilhas de custo, podendo o requerente aplicar, la semestralidade de 1987, os seguintes preços:

1º grau - la a 4a série Cz\$ 10.248,00

- 5a a 8a série 1º grau

Cz\$ 12.222,00

- la e 2a série .2º grau

Cz\$ 17.780,00

Magistério -

Cz\$ 17.780,00

- 3a série 2º grau

Cz\$ 22.084,00

CENE-CEE, em 8/12/87

GERALL

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987 a) Conso Jorge NAGLE Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CEnE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das se meetralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, à aquisição de material pedagógico, e ao investimento na do ensino, em contraposição a mera capitalização empresarial. En tendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em ter mos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO